



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 3334/2023)

Art. 1ºO § 5º-A do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

§ 5º-A. Na hipótese prevista no § 5º, o Conselho Estadual do Meio Ambiente deverá se manifestar no prazo máximo de seis meses, após o qual a ausência de manifestação será considerada concordância com a redução da Reserva Legal.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe aumentar o prazo para o Conselho Estadual do Meio Ambiente se manifestar sobre a redução da Reserva Legal de 60 dias para 6 meses. Essa alteração visa garantir um período mais adequado para análise técnica e discussão, permitindo que o Conselho avalie com profundidade os impactos ambientais e sociais da redução da reserva legal. Além disso, o novo

prazo possibilita maior participação da sociedade civil, promovendo transparência e democracia nas decisões relacionadas ao meio ambiente.

Sala das sessões, 20 de março de 2024.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador